

LEI Nº 484, 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Município de União de Minas, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde a fazer doações através dos procedimentos que menciona.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde autorizado a realizar negociações, pagamentos de exames laboratoriais, consultas, pequenas cirurgias, internações e demais procedimentos que se fizerem necessários, e medicamentos de acordo com as necessidades dos usuários do SUS de União de Minas, e que não estejam disponibilizados em outros municípios conforme pactuados com outras instâncias do SUS, até o limite mensal de R\$. 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Os benefícios constantes desta lei serão concedidos às pessoas que preencham os requisitos das Leis nº. 163, de 13 de setembro de 2001 e nº. 314 de 24 de julho de 2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2006.

JOÃO DE FREITAS LEAL
-Prefeito Municipal